II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DIRECTIVA 92/69/CEE DA COMISSÃO

de 31 de Julho de 1992

que adapta ao progresso técnico, pela décima sétima vez, a Directiva 67/548/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/32/CEE (2), e, nomeadamente, os seus artigos 28º e 29º,

Considerando que o nº 1 do artigo 3º da Directiva 67/548/CEE e o artigo 3º da Directiva 88/379/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem dos preparados perigosos (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/492/CEE da Comissão (4), prevêem que as propriedades físico-químicas, a toxicidade e a ecotoxicidade das substâncias e preparações devem ser determinadas segundo os métodos especificados no anexo V da Directiva 67/548/CEE;

Considerando que o texto do anexo V da Directiva 67/548/CEE se encontra actualmente publicado em duas partes, sendo estas respectivamente o anexo da Directiva 84/449/CEE da Comissão (5) e o anexo da Directiva 88/302/CEE da Comissão (6);

Considerando que, a fim de se ter em conta o desenvolvimento técnico, é necessário rever os métodos de ensaio constantes do anexo da Directiva 84/449/CEE da Comissão;

Considerando que, a fim de se ter em conta o desenvolvimento técnico, é igualmente necessário rever o método de ensaio de inibição do crescimento das algas actualmente incluído no anexo da Directiva 88/302/CEE da Comissão e, nesta ocasião, transferi-lo para o anexo da Directiva 84/449/CEE;

Considerando que é conveniente reduzir ao mínimo o número de animais utilizados para fins experimentais, em conformidade com a Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais (7);

Considerando que as disposições da presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité para a adaptação ao progresso técnico das directivas relativas à eliminação dos entraves técnicos ao comércio de substâncias e preparações perigosas,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo da Directiva 84/449/CEE é substituído pelo anexo da presente directiva.

(1) JO nº 196 de 16. 8. 1967, p. 1.
(2) JO nº L 154 de 5. 6. 1992, p. 1.
(3) JO nº L 187 de 16. 7. 1988, p. 14.
(4) JO nº L 275 de 5. 10. 1990, p. 35.
(5) JO nº L 251 de 19. 9. 1984, p. 1.
(6) JO nº L 133 de 30. 5. 1988, p. 1 e JO nº L 136 de 2. 6. 1988, p. 20.
(7) JO nº L 358 de 18. 12. 1986, p. 1.

Artigo 2.º

O ensaio de inibição do crescimento das algas descrito no anexo da Directiva 88/302/CEE é suprimido.

Artigo 3.º

Os Estados-membros adoptarão, o mais tardar até 30 de Outubro de 1993, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva. Os Estados-membros informarão imediatamente a Comissão desse facto.

Quando os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 4.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 31 de Julho de 1992.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

ANEXO

Este anexo será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº L 383 A.

(ver o anúncio no verso da contracapa do presente Jornal Oficial)